CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0108/2023 – PMJF/PI
(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SRP)
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2023 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANAÇAS E, DO OUTRO LADO, O TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO SR. **LUIZ FERNANDO DE ALENCAR SOARES.**

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Senhor RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, o Técnico profissional especializado SR. LUIZ FERNANDO DE ALENCAR SOARES, inscrito no CPF nº 043.428.313-41, RG 2.773.239 SSP/PI, com endereço profissional na Quadra Z15 – Casa 39, S/N, Eduardo Costa, CEP: 64036-800 em TERESINA/PI, neste termo denominado Contratado, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na LF nº 8.666/1993 e alterações, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

Vinculação: As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato na forma e condições do procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023-PMJF/PI – SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 029/2022 - PMJF/PI, devidamente adjudicado e homologado, cujo resultado fora publicado no DOM de 20/03/2023 – Edição IVDCCLXXXIV PG 337 e DOU de 20/03/2023 – PG 230, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Execução de Serviços técnicos conforme descrição tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNIDADE	VLL/Unit/Neg (R$)
0164	SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A PREVISÃO DE RECEITA; LEVANTAMENTO E PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO; ORGANIZAÇÃO CRONOGRAMA DESEMBOLSO, ETC.	HORA	150,00
Obs. A execução dar-se-á por demanda autorizada mediante ordem de serviços (OS), observado o valor hora registrado			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pátria, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse na continuidade por parte da Administração contratante.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A motivação, em havendo, deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse representando pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO (CONTRAPRESTAÇÃO):

3.1. Fica ajustado, por este termo, o pagamento do valor máximo/hora trabalhada de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cuja execução deverá ser atestada pela contratante a cada demanda autorizada, não havendo obrigatoriedade de execução permanente, exceto quanto os serviços forem necessários ao atendimento dos interesses da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.36	1.500 (REC. PRÓPRIO)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DOS REPASSES:

5.1. A Contraprestação será devida pela contratante por meio de crédito em conta corrente, depois de atestadas as horas trabalhadas, empenhada a despesa e autorizado o pagamento.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos para o pagamento, depois de corrigida a irregularidade, o prazo será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

5.3. O Contratado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, recibo e **nota fiscal,** a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do valor devido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DENTRO DO PERÍODO MPINIMO DE 12 (DOZE) MESES:

6.1. Não haverá reajuste de valor hora/trabalhadas dentro do interregno de 12 meses, contados da assinatura deste termo;
6.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá o mesmo ser revisto na forma da legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados onde determinar a contratante, dentro do horário determinado, exceto se razões de interesse público justificar o contrário.
7.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições dispostas neste contrato de prestação de serviços.
7.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.
7.4. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a execução dos serviços demandados neste contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas
7.5. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e prontidão, devendo o CONTRATADO executar os serviços no horário e no local determinado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATAO:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo.
8.1.2. Providenciar, imediatamente, a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.
8.1.3. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados a bem do interesse público e para o fim pretendido.
8.1.4. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo, por si ou seus autorizados.
8.1.5. Ficam, ainda, sob a responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.
8.1.6. O CONTRATADO deverá disponibilizar um telefone de contato e E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;
8.1.7. Solicitar o pagamento, após adimplemento da condição, POR DEMANDA AUTORIZADA, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido e demais documentos exigidos, conforme seja o caso.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem executados e acompanhar a execução através de fiscal designado;
8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
8.2.3. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar a regular prestação.
8.2.4. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório do público fim e das razões que levaram a contratação, devendo fornecer e acompanhar os serviços contratados por fiscal ou servidor designado;
8.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, atestando as horas trabalhadas;

8.2.6. A critério exclusivo da contratante, poderá alterar a regra contratual ora estabelecida, introduzindo modificação no acordo para melhoria da execução e atendimento de forma eficiente dos objetivos fins.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.2. Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação falsa exigida pela contratante;
- Fraudar a execução do contrato em qualquer de suas etapas ou fases;
- Comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitoso.

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

a) advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

9.3. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, as partes se submeterão ainda às demais sanções previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências de aplicação de penas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa em autos apartados.

10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no art. 65 da LF nº 8.666/1993, ainda em vigência;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso, de forma unilateral por decisão da contratante, sem aviso ou notificação.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

11.4. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO/EXTRATO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou DOU, conforme seja o caso, no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

13.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o conteúdo do Processo Administrativo a que se vincula, sem prejuízo da possibilidade de aplicar demais normas da legislação de regência.

13.2. A qualquer tempo da execução, o contratado, poderá ser convocada para renegociar as cláusulas deste contrato a fim de favorecer melhores condições e vantagens a contratante, cujo teor da renegociação deverá ser reduzido a termo e juntado aos autos.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

13.4. A qualquer tempo da execução poderá ser convocado o contratado para, através de apostilamento, termo de responsabilidade ou aditivo, ajustar com a contratante regras e condições mais satisfatórias à regular execução, não podendo o contratado alegar desconhecimento quando convocado.

13.5. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Administração e finanças – PMJF/PI, em 24 de março de 2023.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretário Municipal Administração e Finanças de José de Freitas – PMJF/PI
INTERVENIENTE/DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

LUIZ FERNANDO DE ALENCAR SOARES
PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
CPF Nº 04043.428.313-41
CONTRATADO

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
Prefeito Municipal - PMJ/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINIUSTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM ___DE MARÇO DE 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:
1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: